

	Preço (s/IVA)	IVA à taxa em vigor, 23 %.
2.1.5. Caução: (a aplicar a utentes apenas com serviço de saneamento). Consumidores do tipo: doméstico e instituições sem fins lucrativos	$V_c = 4 \times C_{mm}$, em que: V_c — valor da caução em €; C_{mm} — encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.	Não aplicável
Restantes consumidores	125,00 €	
2.1.6. Aferição de medidor de caudal	50,00 €	Aplicável
2.1.7. Transferência do local de consumo	25,00 €	Aplicável
2.1.8. Averbamento de novo titular	5,00 €	Não aplicável
2.1.9. Serviços de cisterna	50,00 €/Cisterna	Aplicável

2.2 — Execução de ramais:

Artigo	Designação dos trabalhos	un	Preço (s/ IVA)
II	Saneamento		
2.2.1.	Ramal de saneamento 125 mm		
2.2.1.1.	Comprimento até 6 ml	un	125,00
2.2.1.2.	Para comprimentos superiores a 6 ml, acresce	€/ml	14,50

Qualquer ramal com tubagem de diâmetro superior será debitado mediante orçamento.

A estes valores acresce IVA à taxa em vigor, 23 %.

13 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

206600774

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES**Aviso n.º 16994/2012****Regulamento Municipal “Santa Cruz Ajuda” — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio****Nota justificativa**

Tendo por base a análise social do concelho de Santa Cruz das Flores, facilmente se percebe que uma considerável percentagem da população residente se encontra na faixa etária dos 65 ou mais anos, e considerando que a população idosa é uma das camadas sociais mais desprotegidas e mais atingidas por difíceis situações financeiras, de isolamento e ou solidão, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, por si, ou em parceria com outras entidades que desejarem colaborar e fazer parte deste projeto de solidariedade, pretende minimizar tal situação, congregando vontades e criando respostas renovadas em benefício da população reformada/pensionista, carenciada e portadora de doença permanente incapacitante do Concelho.

Assim, considera-se oportuna a implementação deste projeto, de forma a proporcionar, gratuitamente, à população mais idosa e desfavorecida, o acesso facilitado a um conjunto de serviços domésticos, tais como, de canalização, carpintaria e eletricidade, pintura, serralharia, entre outros.

A implementação deste serviço gera uma maior proximidade entre o Município e a comunidade sénior do Concelho, proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida através da satisfação de algumas necessidades básicas relacionadas com o conforto e a segurança das suas habitações.

“Santa Cruz Ajuda” — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio cria condições para uma maior autonomia dos idosos no seu domicílio, promovendo, deste modo, a valorização da sua autoestima.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 64.º n.º 4 alíneas b) e c) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é função da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, apoiar ou participar pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nos termos do disposto no artigo 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto no artigo 53.º n.º 2 alínea a) do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 53.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submete-se a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento define as regras de funcionamento do serviço aqui designado como “Santa Cruz Ajuda” — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — “Santa Cruz Ajuda” — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio é um serviço prestado, gratuitamente, pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, através de pessoal técnico competente e qualificado, e que visa realizar pequenas reparações domésticas aos idosos, aos pensionistas por invalidez, aos doentes com incapacidades permanentes e a pessoas consideradas carenciadas.

2 — As intervenções a realizar no âmbito deste projeto estão consignadas ao espaço interior e exterior das habitações.

Artigo 3.º**Materiais**

1 — Nos casos, em que os munícipes abrangidos pelo presente Regulamento, tenham um rendimento mensal, *per capita*, inferior a dois terços do salário mínimo regional poderá a Câmara ceder os materiais gratuitamente.

2 — Os munícipes que não beneficiem do ponto número um do presente artigo, nas reparações que impliquem substituição de materiais, estes devem ser adquiridos pelo requerente.

Artigo 4.º**Requisitos para aceder ao serviço**

1 — Podem aceder a este serviço os munícipes do Concelho de Santa Cruz das Flores que satisfaçam um dos seguintes requisitos:

- Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
- Sejam pensionistas por invalidez.
- Sejam portadores de doença permanente incapacitante.
- Sejam considerados carenciados.

Artigo 5.º

Forma de acesso ao serviço

1 — Para aceder ao serviço, “Santa Cruz Ajuda” — Pequenas Reparações ao Domicílio, os munícipes interessados terão que inscrever-se na Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, mediante apresentação de identificação (Cartão de cidadão ou BI e NIF) e ainda um dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da situação de pensionista;
- c) Comprovativo de doença permanente incapacitante;
- d) Comprovativo de que é carenciado;

2 — O Rendimento *per capita* do agregado familiar das pessoas que se encontrem nas condições previstas no artigo 4.º n.º 1 alínea d), não poderá ultrapassar um salário mínimo Regional.

Artigo 6.º

Crítérios de intervenção

Os pedidos são analisados segundo a seguinte ordem de importância:

- 1.º Aqueles que pelas suas características apresentem maior gravidade e risco, quer ao utente que está a solicitar o serviço, quer a terceiros.
- 2.º Todos os outros pedidos serão respondidos pela ordem de entrada no serviço.

Artigo 7.º

Tipologia de Intervenção

1 — As reparações a realizar são exclusivamente de conservação ou reparação e abrangem as seguintes áreas:

- a) Reparação de portas e janelas;
- b) Substituição de vidros partidos;
- c) Reparação de fechaduras e fechos
- d) Reparação do sistema elétrico
- e) Reparação de instalações sanitárias.
- f) Reparação de coberturas;
- g) Desobstrução de tubos de queda;
- h) Reparação de infiltrações;
- i) Reparação de fissuras e pinturas em paredes e tetos;
- j) Reparação de aba teto, rodapé, guarnições e soalhos;
- k) Reparação de pavimentos cerâmicos e azulejos em parede
- l) Substituição de canalizações;
- m) Outras pequenas reparações de natureza idêntica às referidas nas alíneas anteriores e que se enquadrem no espírito do presente Regulamento.

2 — Além dos trabalhos referidos no número anterior, em casos excecionais e devidamente autorizados, podem realizar-se outros serviços, tais como:

- Transporte de materiais (inertes, entulhos, monos)

Artigo 8.º

Apreciação e decisão

1 — A apreciação e a decisão de que os concorrentes aos apoios se encontram nas condições estabelecidas no presente Regulamento serão efetuadas pela Câmara Municipal, com base em informação prévia elaborada pelos serviços da Edilidade.

2 — Nos casos, em que as intervenções revistam carácter de urgência, poderá a decisão referida no número anterior, ser tomada pelo Presidente da Câmara, a qual fica sujeita a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal realizada após a sua prática.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões sobre a interpretação do presente regulamento, são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Uso indevido do “Santa Cruz Ajuda” — Pequenas Reparações ao Domicílio

1 — O uso indevido ou abusivo do “Santa Cruz Ajuda” — Pequenas Reparações ao Domicílio, ou a comunicação de dados falsos para a sua obtenção, fazem incorrer o utente em responsabilidade civil e criminal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, objeto e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Alberto da Silva Pereira*.

206599941

FREGUESIA DE MIRA SINTRA**Aviso n.º 16995/2012****Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, 1 assistente administrativo e 1 assistente operacional, conforme caracterização do mapa de pessoal.**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 1,3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 6 de abril e tendo a Freguesia de Mira Sintra, presente a dispensa temporária de obrigatoriedade da consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conforme informação extraída das FAQ da DGAEF, torna-se público que, por deliberação da Freguesia de Mira Sintra na sua reunião de 11 de setembro de 2012, ratificada pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 27 de setembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso do *Diário da República*, os procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico e de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional.

2 — Local de Trabalho: Secretaria da Freguesia de Mira Sintra e área da freguesia.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A) o posto de trabalho de assistente técnico corresponde ao exercício de funções previstas na categoria de assistente técnico, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de assistente administrativo competindo-lhe designadamente: arquivo, expediente, atendimento público e telefónico, registos contabilísticos, registo e licenciamento de caniços, realização de serviço externo, emissão de atestados e declarações e trabalhos criativos de publicidade.

Ref.ª B) o posto de trabalho de assistente operacional corresponde ao exercício de funções previstas na categoria de assistente operacional — cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções previstas na lei, competindo-lhe designadamente: Assegurar a conservação e limpeza de espaços exteriores, manutenção e conservação das zonas verdes, realizar tarefas de arrumação e distribuição, apoio às práticas desportivas e culturais, transporte de pessoal, conservação e construção de calçadas, pinturas de exteriores.

Nível habilitacional exigido:

Ref.ª A) 12.º ano de escolaridade, conforme alínea b), n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Ref.ª B) escolaridade obrigatória conforme alínea a), n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

4 — A remuneração será determinada com base do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008. De 27 de fevereiro. O posicionamento dos trabalhadores a recrutar será:

Ref.ª A) posição 1, nível remuneratório 5; Ref.ª B) posição 1, nível remuneratório 1.

5 — Requisitos legais de admissão:

- a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe a desempenhar;